

CONTRATO Nº 118.2022 -SEMUS PROCESSO ELETRÔNICO Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022

> TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA E A EMPRESA MJC SILVA EIRELI

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.511.093/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Avenida João Morais de Sousa, nº s/n, centro, CEP: 65.272.000 SANTA LUZIA DO PARUA - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesa, Sr.(a). Daynara Araújo Carvalho, portador do CPF sob nº 056.410.733-69; RG Nº 039575162010-5; e a empresa MJC SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.538.844/0001-03, com sede na Rua/Av. Marechal Castelo Branco nº 2550, Bairro Canecão, na cidade de Santa Inês – Estado de Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, MARCOS JHONES CARVALHO SILVA, brasileiro(a), portador do RG. 164901320012 GEJUSPC-MA e CPF/MF nº 020.672.373-30, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 035/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUA MA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do mesmo.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ADJUDICADO MENSAL	QTD MESES	TOTAL
1	VAN COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, EQUIPADO COM ASSENTOS CONFORTÁVEIS, AR- CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS	SERVIÇO	2	UND	R\$ 5.390,00	R\$ 10.780,00	12	R\$ 129.360,00



ASSENTOS. MAXIMO DE 3 ANOS DE FABRICAÇÃO					
			то	TAL	R\$ 129.360,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. E Func. Da Secr. Munic. De S. E Saneamento
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros — Pessoa Jurídica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.301.0020.2061.0000	Programa Piso Atenção Básica - PAB Fixo
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Solicitante, o horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da Secretaria: das 08h00min às 12h00min e das 14:00 as 18:00 horas. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os serviços/produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os serviços/produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 12h00min e das 14:00 as 18:00 horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA MA
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os serviços/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os serviços/produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de serviços, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização dos serviços atestados.
- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.
- f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- g) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- h) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- a) Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA MA.
- h) Realizar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA MA.
- j) Fornece o veículo, objeto de locação, e substitui-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original;
- Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeitos técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- l) Os veículos deste Termo de Referência deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- m) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- n) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizado, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de transporte, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3. Apresentar documentação falsa;
- 11.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6. Não mantiver a proposta;
- 11.7. Cometer fraude fiscal;
- 11.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11,10. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de





SANTA LUZIA DO PARUA - MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

- 11.11. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.
- 11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) días úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **11.13.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SANTA LUZIA DO PARUA MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES.





- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Luzia do Paruá/MA, ____de julho de 2022.

DAYNARA ARAUJO CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 004/2021
CONTRATANTE

MARCOS JHONES CARVALHO SILVA:02067237330 Assinado de forma digital por MARCOS JHONES CARVALHO SILVA:02067:237330
DIN: c=BR, o=IC-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS, ou=7093713000167, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MARCOS JHONES CARVALHO SILVA-02067237330
Dados: 2022.20712 17:4848-03'00'

MARCOS JHONES CARVALHO SILVA

MJC SILVA EIRELI CNPJ EIRELI CNPJ: 14.538.844/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Nome:

CPF: 609.469.343-47

2 Nome:

CPF: 023.532.443-69

PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2022. VALOR: R\$ 82.981,96 (Oitenta e Dois Mil, Novecentos Oitenta e Hum Reais e Noventa e Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0127.1-012 - CONST. AMPL. E EQUIPAMENTO DE CRAS E ASSEMELHADOS; 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2022. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67; MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA -Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.431.663-91; e FRANCISCO DIEGO RODRIGUES PAZ, CPF: 013.402.383-81, representante da SEMEAI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Sambaíba, 13 de julho de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS Código identificador: 39af61c07d1e5d42a191ddf4254e3906

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2022. Processo Administrativo nº 106/2021. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: J A B MAGALHÃES FILHO - EPP, CNPJ nº 10.509.014/0001-99 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS, SEGURANÇA, BANDAS PRINCIPAL E REGIONAL, PARA FESTEJO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA - 2022, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 93.400,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2-022-CUSTEIO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, COMEMORATIVAS E ESPECIAIS; 3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas

pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2022. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67; e JOSÉ AUGUSTO BENIGNO MAGALHÃES FILHO, CPF nº 10.509.014/0001-99; Representante Legal da J A B MAGALHÃES FILHO - EPP, Sambaíba, 14 de julho de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS Código identificador: 84bfb363d720eaced03d1a8313eaf509

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO **PARUá**

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - CONTRATO Nº 118/2022

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. a) Espécie: CONTRATO Nº 118/2022 - SEMUS, firmado em; b) partes: entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa MJC SILVA EIRELI; CNPJ N^{o} 14.538.844/0001-03 c) Objeto: Contratação de Empresa Para a | Prestação de Serviços de Locação de Veículos Leves, Destinados a Suprir as Necessidades das Secretarias Municipais de Santa Luzia do Paruá -MA Município de Santa Luzia do Paruá-MA, d) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; e) Processo Administrativo: 035/2022; f) Valor: R\$ 129.36,00 (cento e vinte mil e trezentos e sessenta reais); g) Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022. h) Signatários: pelo Contratante: Daynara Araújo Carvalho e, pela Contratada Marcos Jhones Carvalho Silva. Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de julho de 2022. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES Código identificador: 2333f4ccf04f793e28d86ff9f160e37c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

FONTE DE RECURSOS: SAAE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUDITORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL, ATENDENDO A NECESSIDADE DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA.

O Diretor do SAAE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, J L ASSESSORIA E CONSULTORIA ACCOUNTABILITY & COMPLIANCE LTDA CNPJ: 34.391.930/0001-35, da cidade de São Mateus - MA, vencedora com o preço total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil, reais), já mencionada na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Vereador Presidente, 12 de julho de 2022.

Luis Carlos Rosa Caldeira DIRETOR GERAL DO SAAE.